



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, a abertura de procedimento licitatório para o transporte de pacientes do SUS, do Município de Venâncio Aires/RS para a cidade de Porto Alegre/RS, sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição.

(X) Pregão eletrônico

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

(X) Bens e serviços comuns (art. 6, Lei 14.133/2021, XIII)

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui o objeto do presente certame o serviço de transporte de pacientes do SUS - para realização de exames, consultas e procedimentos especializados - do município de Venâncio Aires/RS (Safda: Secretaria Municipal de Saúde de Venâncio Aires/RS localizada na Rua General Osório, 1515, Centro) ao município de Porto Alegre/RS e, posterior retorno, conforme roteiro do ANEXO I, com veículo que atenda às obrigações de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	28231	Serviço de transporte de pacientes com micro-ônibus (com no máximo 10 anos de uso e licença de fretamento) com capacidade de 28 passageiros, com ar-condicionado para viagens com destino a Porto Alegre/RS	Quilômetro	96.000
02	33559	Serviço de transporte de pacientes (com licença fretamento) com micro-ônibus de no mínimo 39 lugares, com ar condicionado e, no máximo 10 anos de uso para viagens com destino a Porto Alegre/RS	Quilômetro	96.000
03	30588	Serviço de transporte de pacientes com veículo com capacidade de no mínimo 21 passageiros, com no máximo 10 anos de uso – com licença fretamento e ar condicionado com destino a Porto Alegre/RS.	Quilômetro	96.000

1.2.1. O valor referência estimado para o processo licitatório refere-se ao período de 12 (doze) meses, considerando-se a média de 20 viagens por mês e, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada irão depender da quilometragem efetivamente realizada.

1.2.2. Para a elaboração da planilha de custos, bem como nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, serão levados em consideração os seguintes fatores, definidos em reunião com Serviço de Formação de Custos:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

a) Mão-de-obra:

1. Valor da remuneração do motorista: conforme acordo ou convenção coletiva da categoria;
2. Vale-alimentação: conforme acordo ou convenção coletiva da categoria;
3. Vale-transporte: conforme acordo ou convenção coletiva da categoria.

b) Veículos:

1. Valor do veículo: conforme o preço médio de veículos estabelecido pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas “TABELA FIPE”;
2. Consumo de combustível: definido por KM/L”, adotando-se como base o valor informado por recomendações técnicas do fabricante;
3. Preço do combustível: definido conforme cotação do Setor de Compras;
4. Consumo de pneu: definido em 45.000km de duração, permitida margem de 20% a menos.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamenta-se a contratação no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso XLI, no artigo 28, inciso I e artigo 29, da Lei 14.133/2021, uma vez que a presente contratação será através de Pregão Eletrônico.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Satisfazer as condições da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Além disso as empresas deverão apresentar o extrato do faturamento acumulado Simples Nacional e a última guia de arrecadação, juntamente com a planilha de custos em formato Excel editável (pen drive, CD ou envio por e-mail até o final do dia agendado para a fase de lances) para conferência. O responsável pela conferência e análise das planilhas necessitará de 4 (quatro) dias úteis, caso haja apontamentos, as empresas terão 2 (dois) dias úteis para correção, passando por nova conferência em 3 (três) dias úteis.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, podendo ser ampliado para mais ou reduzido para menos dias conforme a necessidade, porém, a quilometragem por dia/viagem não poderá ultrapassar 400 Km (quatrocentos quilômetros);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.1.2. **ROTEIRO PREVISTO:** Saída da frente da Secretaria de Saúde de Venâncio Aires/RS com destino a Porto Alegre/RS (rota prevista dentro da cidade de Porto Alegre/RS: Santa Casa de Misericórdia Hospital Santo Antônio, Hospital Santa Clara e Hospital Santa Rita, Hospital Conceição, Hospital das Clínicas, Hospital Cristo Redentor, Hospital Presidente Vargas, Instituto de Cardiologia, Hospital da PUC, Hospital Restinga, HPS Canoas, Banco de Olhos, Hospital Vila Nova) e posterior retorno à Secretaria de Saúde de Venâncio Aires/RS.

4.1.3. O roteiro previsto é meramente exemplificativo, podendo haver paradas diversas das descritas no item 4.1.2.

4.1.4. O horário de saída será às 4:30 horas e o horário de chegada (retorno à Secretaria de Saúde) previsto será às 19 horas;

4.1.5. A empresa contratada deverá ter a disposição, para realização do transporte, 2 (dois) motoristas, que irão revezar-se nos dias, sendo que um motorista faz o transporte num dia e o outro no dia imediatamente posterior, não podendo, o transporte, ser realizado pelo mesmo motorista em dois dias consecutivos, observando-se, desta forma, o intervalo mínimo de 11 (onze) horas interjornada. Assim, o fator de utilização é de 50%. Para os intervalos, deverão ser observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e, se os motorista forem empregados, a Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

4.1.6. O período em que o motorista não estiver efetivamente dirigindo ou em curso de viagem, será considerado como tempo de repouso;

4.1.7. O veículo poderá ser alugado desde que seja apresentado o contrato de locação;

4.1.8. O Município de Venâncio Aires, poderá informar, com menos de 12 (doze) horas de antecedência o horário de saída, lugar de embarque, relação de passageiros, previsão de horário de retorno e, inclusive, poderá informar quais pacientes farão somente um dos trajetos, ida ou volta;

4.1.9. A Administração Pública Municipal efetuará o pagamento às empresas de transporte somente das quilometragens efetivamente realizadas;

4.1.10. A empresa deve apresentar junto à Secretaria de Saúde, antes do início da prestação do serviço:

4.1.10.1. Do veículo:

- a) Documento de autorização de transporte intermunicipal do DAER e RECEFATUR;
- b) Cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, e em caso de veículo alugado, além da documentação do veículo, apresentar o contrato de locação;
- c) Cópia de Apólice de Seguros contra acidentes em favor dos passageiros;
- d) Laudo do tacógrafo;

4.1.10.2. Dos condutores:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores, no mínimo categoria D;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- b) Comprovação de realização de Curso Especializado para Condutores de Veículos de transporte Coletivo de Passageiros, conforme Resolução 168/2004 do CONTRAN, de todos os condutores;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos condutores;
- d) Comprovação de realização do exame toxicológico;
- e) Declaração de não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos, de todos os condutores;
- f) Comprovação do vínculo empregatício: em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, através de cópia do Contrato Social ou documento equivalente; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

4.2 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, a dependências da Contratante, e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades contratuais;
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- b) Notificar a Contratada sempre que estiver sendo descumprida qualquer Cláusula Editalícia ou Contratual;
- c) Solicitar modificação da forma de execução dos serviços que estiverem fora das especificações constantes do Edital e Contrato;
- d) Exercer a fiscalização do Contrato, através dos fiscais para tanto designados;
- e) Atestar as notas fiscais correspondentes ao objeto, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- f) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto solicitados pela Contratada para a regular execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e no Contrato.

§2º Caberá à CONTRATADA:

- a) Dispor de 2 (dois) motoristas devidamente habilitados para a função de transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Realizar a imediata substituição do veículo por outro do mesmo porte e nas mesmas condições, em caso de falhas mecânicas ou qualquer evento que impossibilite o transporte, sendo que, se houver qualquer contratempo com o veículo, que impeça ou atrase o transporte, o mesmo deve ser informado de imediato ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- c) Responsabilizar-se por toda a manutenção dos veículos utilizados, bem como, sobre eventuais danos, materiais ou físicos, a si ou a terceiros, que venham a ocorrer na prestação dos serviços de transporte;
- d) Contratação de seguro do veículo e contra terceiros, e seguro de passageiros;
- e) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATANTE, devidamente credenciados, nos veículos da CONTRATADA, a fim de promover inspeção veicular para averiguar a segurança dos veículos utilizados no transporte público, a qualquer tempo e lugar.
- f) Manter GPS no veículo que, no início do trajeto deverá ser ativado e, ao final do trajeto baixado o extrato que deverá ser enviado ao fiscal do contrato para averiguação da quilometragem;
- g) Manter Planilha de Bordo no veículo, conforme modelo do Anexo II do Edital, que, no início e no final de cada viagem, deverá ser anotada a quilometragem total do veículo;
- h) Executar os serviços, no horário do trajeto, com exclusividade;
- i) A observância das normas de trânsito bem como o zelo pela segurança dos passageiros;
- j) Elaborar e enviar a lista de passageiros ao DAER;
- k) Apresentação mensal, junto com a nota fiscal de serviço, dos seguintes documentos: Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte; comprovante de pagamento do FGTS e do INSS; comprovante de pagamento do seguro; comprovação de entrega de vales transporte, alimentação e outras exigências da convenção coletiva.
- l) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter vigentes as licenças de transporte exigidas pela legislação em vigor para a correta execução do objeto do contrato;
- m) Executar os serviços de forma a cumprir todas as Cláusulas Editalícias e Contratuais;
- n) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, inclusive responder aos questionamentos realizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da Contratante;
- p) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- q) Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes aplicáveis ao objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- r) Observar e aplicar as legislações que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive fornecendo documentos que comprovem seu cumprimento quando solicitado pelo Município;
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de estarem devidamente identificados durante a execução contratual, bem como respeitar as Normas Internas da Administração;
- t) Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada durante a execução do Contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- u) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- v) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento dos itens ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- w) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- x) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- y) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do Contrato;
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até os limites estabelecidos em legislação sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.3 PENALIDADES

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º **Advertência**, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§3º Multa, no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
10% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de advertência.
De 15% a 20% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

§4º Multa moratória no caso de atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:

- a) A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;
- b) Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;
- c) Deficiência no serviço prestado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;
- d) Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;
- e) Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;
- f) Descumprimento da legislação em vigor;
- g) Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;
- i) Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

k) Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

- a) Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;
- b) A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;
- c) Demora injustificada, por mais de 10 (dez) dias, em prestar os serviços;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;
- f) Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

§7º **Impedimento de licitar e de contratar com o Município**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§8º **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10º Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.4 DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

I - O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II - O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º Os pagamentos serão realizados mensalmente considerando as seguintes condições:

I - Pagamento de forma pós-fixada de acordo com a quilometragem efetivamente realizada e aferida pelo fiscal do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

II - A contratada deverá enviar o extrato da quilometragem do GPS ao fiscal do contrato ao final de cada viagem. O não envio poderá implicar no não pagamento daquela viagem;

III - O motorista responsável deverá, no início e no final de cada viagem, anotar, em planilha Diário de bordo, a quilometragem total do veículo, conforme modelo do Anexo II do Edital;

IV - A planilha de bordo deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devendo ter preenchimento do dia 21 (vinte e um) ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

§3º Em caso de o serviço ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§4º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

§5º Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§7º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

6 GESTÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização do contrato a ser gerado a partir deste processo o servidor a seguir indicado e a respectiva suplente.

Fiscal do Contrato: Everton Carlos Dias

Telefone: (51) 99813-7595

Assinatura:

E-mail: transportesaude@venancioaires.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Suplente do Contrato: Rangel Fabrício da Silveira

Assinatura: _____

Telefone: (51) 99893-7168

E-mail: rangelsilveira@venancioaires.rs.gov.br

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através de Pregão Eletrônico. A empresa deverá dispor de micro-ônibus com no máximo 10 anos de uso e licença de fretamento, com capacidade de 28 passageiros e com ar-condicionado, micro-ônibus de 39 lugares, com ar condicionado, com no máximo 10 anos de uso e licença fretamento e/ou veículo com capacidade de no mínimo 21 passageiros, com no máximo 10 anos de uso – com licença fretamento e ar condicionado.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseado em Planilha de Custos e orçamento realizado com transportadores.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas, Diagnóstico e Terapêutico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0500.1002000 – ASPS

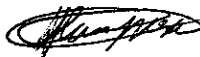
Ou outros que venham a substituir.

Venâncio Aires 12 de abril de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Ordenador da Despesa	 Alan Fernando Flores da Rosa Secretário Municipal de Saúde
Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência	 Rangel Fabrício da Silveira Técnico Administrativo – matrícula 91606